



PROJETO DE LEI nº 074/2014

Origem: Poder Executivo

Acrescenta o § 3º ao art. 50 da Lei Municipal nº 1.291, de 01 de julho de 2014; Renumerar e dá nova redação ao parágrafo único e acrescenta o § 2º ao art. 31 da Lei Municipal nº 1.292, de 01 de julho de 2014; renumera e dá nova redação ao parágrafo único e acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 60 da Lei Municipal nº 1.293, de 01 de julho de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 074/2014, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 50 da Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores, passa a vigorar acrescido do § 3º com a seguinte redação:

“Art. 50. (...)

§ 3º. Para fins de cálculo do serviço extraordinário, considera-se hora trabalhada aquela calculada com base na remuneração do servidor. (AC)”

Art. 2º. O parágrafo único do art. 31 da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores, passa a vigorar como sendo o § 1º com a seguinte redação, ficando, ainda, acrescido ao mesmo artigo o § 2º com a seguinte redação:

“Art. 31. (...)

§ 1º. Se, em razão desta Lei, ocorrer, efetivamente, a redução do quantum remuneratório, fica assegurado ao servidor reenquadrado na forma do art. 30 desta Lei, o pagamento de uma Parcela Autônoma, que será revisada e/ou reajustada nas mesmas datas e nos mesmos índices em que forem revisados e/ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais, de modo que assegure a irredutibilidade salarial na forma consagrada pelo art. 37, inciso XV, da Constituição Federal. (NR)

§ 2º. A Parcela Autônoma de que trata o § 1º é composta:

I - pela diferença nominal entre o vencimento básico anterior e o vencimento básico atual, que é parte integrante do vencimento para efeitos de aposentadoria, adicional por tempo de serviço, promoção na carreira, prêmio assiduidade, quebra de caixa e outras vantagens incorporáveis ao longo da carreira, desde que não resulte em acúmulo de parcelas para fins de concessão de benefícios e/ou vantagens ulteriores.

II - pela diferença nominal das demais parcelas remuneratórias não abrangidas pelo inciso anterior até então percebidas pelo servidor a título de vencimentos, que passam a integrar os vencimentos para efeitos de aposentadoria e outras vantagens pessoais incorporáveis ao longo da carreira, desde que não cumulativas com quaisquer parcelas, acréscimos e/ou vantagens ulteriores. (AC)”



Art. 3º. O parágrafo único do art. 60 da Lei Municipal nº 1.293, de 01/07/2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério, passa a vigorar como sendo o § 1º com a seguinte redação, ficando, ainda, acrescido ao mesmo artigo os §§ 2º e 3º com a seguinte redação:

“Art. 60. (...)

§ 1º. Se, em razão desta Lei, ocorrer, efetivamente, a redução do quantum remuneratório, fica assegurado ao professor e/ou profissional da educação reenquadrado na forma do art. 59 desta Lei, o pagamento de uma Parcela Autônoma, que será revisada e/ou reajustada nas mesmas datas e nos mesmos índices em que forem revisados e/ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais, de modo que assegure a irredutibilidade salarial na forma consagrada pelo art. 37, inciso XV, da Constituição Federal. (NR)

§ 2º. A Parcela Autônoma de que trata o § 1º é composta:

I - pela diferença nominal entre o vencimento básico anterior e o vencimento básico atual, que é parte integrante do vencimento para efeitos de aposentadoria, adicional por tempo de serviço, promoção na carreira, prêmio assiduidade e outras vantagens incorporáveis ao longo da carreira, desde que não resulte em acúmulo de parcelas para fins de concessão de benefícios, vantagens e/ou acréscimos ulteriores.

II - pela diferença nominal das demais parcelas remuneratórias não abrangidas pelo inciso anterior até então percebidas pelo professor ou profissional da educação a título de vencimentos, que passam a integrar os vencimentos para efeitos de aposentadoria e outras vantagens pessoais incorporáveis ao longo da carreira, desde que não cumulativas com quaisquer parcelas, acréscimos e/ou vantagens ulteriores. (AC)

§ 3º. Ao Professor que tenha prestado concurso público específico para atuar em Classe de Educação Infantil e que na data da entrada em vigor desta Lei esteja efetivamente exercendo o cargo na respectiva área, mesmo que em estágio probatório, fica assegurado o pagamento de uma Parcela Fixa correspondente a 30% (trinta por cento) do seu vencimento básico, que é parte integrante dos vencimentos para efeitos de aposentadoria e outras vantagens pessoais incorporáveis ao longo da carreira, desde que não cumulativa com outras parcelas, acréscimos e/ou vantagens ulteriores, devendo, ainda, ser revisada e/ou reajustada nas mesmas datas e nos mesmos índices em que forem revisados e/ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais, de modo que assegure a irredutibilidade salarial na forma consagrada pelo art. 37, inciso XV, da Constituição Federal. (AC)”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 22 dias do mês de outubro de 2014.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA



PROJETO DE LEI nº 074/2014

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Diante de alguns questionamentos surgidos em decorrência das alterações nos Planos de Carreira dos Servidores e do Magistério, notadamente quanto a uma suposta irredutibilidade salarial, tomamos a liberdade de propor uma nova redação aos dispositivos que tratam da matéria.

Tal proposta, diga-se de passagem, não altera os direitos e vantagens assegurados aos servidores e professores reenquadrados na carreira, pois estes já estavam assegurados na proposta original, de modo que as alterações ora propostas tem por objetivo tão só esclarecer o que compõe a parcela autônoma e, com isso, assegurar a irredutibilidade salarial tal como consagrada pelo art. 37, inciso XV, da Constituição Federal, inclusive no tocante a aposentadoria e demais vantagens incorporáveis ao longo da carreira.

De igual modo, a parcela fixa proposta aos professores que atuam em Classe de Educação Infantil tem por objetivo assegurar o benefício que até então era pago com base no art. 41 do antigo Plano de Carreira (gratificação) e que no novo Plano de Carreira passou a integrar a Parcela Autônoma, frente a irredutibilidade salarial. Logo, a Parcela Fixa não significa acréscimo na remuneração do Professor que atua em Classe de Educação Infantil, mas tão só no resultado do desmembramento das parcelas que integravam a Parcela Autônoma.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado o mais breve possível e, com isso, eliminarmos eventuais dúvidas que anda giram em torno da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 22 dias do mês de outubro de 2014.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal